



TERMO DE CONTRATO Nº 0707.04/2022-03

Aos 07 dias do mês de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Cedro - Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ n.º 07.812.241/0001-84, e sede na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, s/nº, Centro, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Manoel Bezerra Filho, e a empresa AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS LTDA. CNPJ n.º 11.799.582/0001-34, com sede na Rua Senador Pompeu, Nº 2715, José Bonifácio, Fortaleza – CE, CEP: 60.025-001, representada por seu proprietário o Sr. Antônio Rubens Braga Donato, inscrito no CPF nº 007.878.043-80, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002; Decretos Municipais Nº 020 de 13 de Março de 2013 e Nº 033/2013 de 29 de Agosto de 2013 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE XEROX, IMPRESSÕES, ENCADERNAÇÕES E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO – CE**, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e nos anexos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação é resultante do **Pregão Eletrônico Nº 0303.02/2022-03, constante do Processo Nº 0303.02/2022-03, Ata de Registro de Preços Nº 1306.01/2022-03 e a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O período de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do registro em ata, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais Nº 020 de 13 de Março de 2013 e Nº 033/2013 de 29 de Agosto de 2013.

AGOSTINHO
GRAFICA RAPIDA
E IMPRESSOS
Assinado de forma digital por AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS
Dados: 2022.07.07 09:42:39 -03'00'



PREFEITURA DE
CEDRO



00 626

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto registrado, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 Comunicar ao Registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao registrado à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - A prestação dos serviços licitados será destinada as unidades administrativas conforme requisição, de forma parcelada, sendo logo após o encerramento das negociações, de forma imediata, após a solicitação.

7.2 - A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

7.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, O prestador de serviços deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

7.5 - Os serviços que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo prestador de serviços no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

7.6 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal do CEDRO, com endereço a Tv. Liberato Moacir Aguiar, s/nº – Centro – CEDRO — Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.812.241/0001-84.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços e o contrato serão acompanhados, fiscalizados e supervisionados por servidor designado através de ato. 

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



PREFEITURA DE
CEDRO



00 627

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (**trigésimo**) dia, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Cedro-CE, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

10.2. A Prefeitura reserva-se o direito de **não efetuar o pagamento** se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos materiais ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

10.3. As alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4. A Prefeitura Municipal de Cedro-CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, a registrada ficará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a registrada à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **SECRETARIA ORDENADORA DE DESPESAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à registrada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, objeto do edital;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao prestador de serviços inadimplente será publicado em Diário Oficial, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

11.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

AGOSTINHO
GRAFICA RAPIDA
E IMPRESSOS
Assinado de forma
digital por AGOSTINHO
GRAFICA RAPIDA E
IMPRESSOS
CNPJ: 17.995.820/0001-84
LTDA: 11799582000134
Dados: 2022.07.07
09:43:18 -03'00'

Rua Coronel Luís Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 05400-000 | Site: www.cedro.ce.gov.br | Telefone: (88) 3564-0375 | 00134



PREFEITURA DE
CEDRO



00. 628

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

11.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a registrada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - Pela prestação dos serviços dos materiais em desconforme com o especificado e aceito;
- II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela **PMC**;
- III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cedro-CE, a registrada ficará isenta das penalidades cabíveis;

11.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Registrada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Gerenciamento da Secretaria de Agricultura	0207.20.122.0002.2.022
--	------------------------

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato deste Contrato nos meios de publicação inicial do certame, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro do Município de Cedro - CE, com a exclusão de qualquer outro.

AGOSTINHO
GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS
Assinado de forma digital por AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS
CNPJ: 07.817.241/0001-84
Dados: 2022.07.07 09:43:32 -03'00'

Rua Coronel Luis Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 05400-000 | Site: www.cedro.ce.gov.br | Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br

00134



00 629

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam às partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Cedro - CE, 07 de julho de 2022.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE

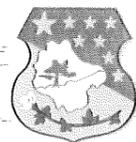
Antônio Rubens Braga Donato
Proprietário
**AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E
IMPRESSOS LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:

AGOSTINHO GRAFICA Assinado de forma digital por
RAPIDA E IMPRESSOS AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E
IMPRESSOS LTDA:11799582000134
LTDA:11799582000134 Dados: 2022.07.07 09:44:13 -03'00'

NOME:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE
CEDRO



00 637

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 0707.04/2022-03

Este documento é parte integrante do contrato acima referenciada, celebrada entre as Secretarias de Agricultura da Prefeitura Municipal de Cedro/CE e a Empresa: **AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS LTDA.**
CNPJ: 11.799.582/0001-34.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
6	COPIAS EM FOLHA A4 PRETO/BRANCO	UND	20.000	0,10	2.000,00
7	COPIAS EM FOLHA A4 COLORIDO	UND	5.000	0,20	1.000,00
8	ENCADERNAÇÃO COM ASPIRAL GRANDE COM CAPA EM PLASTICO TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E COLORIDA NA PARTE TRASEIRA	UND	50	1,70	85,00
9	ENCADERNAÇÃO COM ASPIRAL MÉDIO COM CAPA EM PLASTICO TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E PRETO NA PARTE TRASEIRA	UND	50	7,36	368,00
TOTAL					3.453,00
TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS					

Cedro - CE, 07 de julho de 2022.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE

Antonio Rubens Braga Donato
Proprietário
**AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E
IMPRESSOS LTDA.
CONTRATADA**

AGOSTINHO GRAFICA
RAPIDA E IMPRESSOS
LTDA:1179958200013
4

Assinado de forma digital por
AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E
IMPRESSOS LTDA:11799582000134
Dados: 2022.07.07 09:44:29 -03'00'